



CÓPIA

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000172/18	12/07/2018 15:04:49	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338062-3 / ADIB CECILIO DOMINGUES		2.2 CPF/CNPJ: 059.099.518-90	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM SARAIVA, 31		2.4 Bairro: FUNDINHO	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-210
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00338062-3 / ADIB CECILIO DOMINGUES		3.2 CPF/CNPJ: 059.099.518-90	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM SARAIVA, 31		3.4 Bairro: FUNDINHO	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-210
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Furnas		4.2 Área Total (ha): 16,4021	
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 53.424 Livro: 2 Folha: 2 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 196.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.899.400	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)	
			1,6575	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,3886	
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0099	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			0,0099	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,0099	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	196.525	7.899.117
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	irrigação e estrada		0,0099	
Total			0,0099	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo a médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

1. Caracterização do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Furnas, matriculado sob nº 53.424 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, livro 2, ficha 1, está localizado no município de Indianópolis-MG, lugar Mandaguari, denominado Estância Natureza Viva. Possui área total de 16,40,2155 hectares pertencente ao Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE e do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta declividade plana a ondulada e a classificação do solo é latossolo vermelho distrófico, de acordo com o IDE-Sisema.

A área possui vulnerabilidade natural baixa a média e caracteriza-se como área prioritária baixa para a conservação, conforme o IDE-Sisema.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3130705-FCDD.43A9.421B.4227.AADC.4339.896C.6962.

2. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Legal possui 03,29 hectares, de acordo com a averbação AV-3-53.424, da matrícula nº 53.424 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari.

3. Da intervenção requerida:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, em 0,0099 hectares, com a finalidade de irrigação de lavoura de café.

De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP, denominado "Autorização para intervenção de interesse social em APP", o objeto do requerimento é a instalação de uma casa de bomba a ser locada nas coordenadas UTM 23k 196525m E e 7899117m, além da passagem de tubulação em Área de Preservação Permanente, totalizando 99,0 m² de intervenção em APP. Ainda de acordo com o PSUP, o requerente solicita a passagem da tubulação dentro da área de Reserva Legal, seguindo pela divisa com a propriedade de matrícula nº 40.420, do mesmo proprietário. No entanto, não especifica a extensão dessa intervenção.

4. Conclusão:

Considerando que o requerimento para intervenção ambiental refere-se somente à 0,0099 hectares de APP sem supressão da vegetação nativa, não solicitando intervenção em área de Reserva Legal;

Considerando o documento "Autorização para intervenção de interesse social em APP", datado de 15/06/2018, elaborado pela Engenheira Agrônoma Neide Garcia Cardoso;

Considerando a planta topográfica corrigida apresentada no dia 21/05/2019, com a demarcação da área requerida para intervenção;

Considerando que há divergência na demarcação da área requerida para intervenção, entre a planta topográfica apresentada e o documento "Autorização para intervenção de interesse social em APP";

Considerando que no ato da vistoria constatou-se alternativa locacional para a passagem da tubulação, fora dos limites da área de Reserva Legal;

Diante das considerações acima citadas e das normas ambientais vigentes, optamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento do processo 06050000172/18.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDYLENE MAROTA GUIMARÃES - MASP: 1147266-9

MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 13 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Processo Administrativo nº 06050000172/18

Ref.: Requerimento para intervenção em APP sem supressão

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Adib Cecilio Domingues, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão em 0,0099 hectares.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade de irrigação de lavoura de café. Segundo informações constantes nos autos, a intervenção seria exercida na Fazenda Furnas – Matrícula 53.424, município de Indianópolis-MG.

3 – De acordo com o plano simplificado de utilização pretendida (PSUP), o objeto do requerimento é a instalação de uma casa de bomba a ser locada nas coordenadas UTM 23k 196525m E e 7899117m, além da passagem de tubulação em área de preservação permanente, totalizando 99m². Ademais, no PSUP o requerente solicita a passagem de tubulação dentro de área de reserva legal, seguindo pela divisa com a matrícula nº. 40.420 do mesmo proprietário, não sendo informado a extensão dessa intervenção.

4 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 16,4021 hectares. A reserva legal da propriedade encontra-se averbada na matrícula conforme AV-3-53.424. O imóvel está inscrito no CAR.

5 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, e também não foi requerido intervenção em área de reserva legal; considerando que foi apresentada planta topográfica corrigida contemplando a área de intervenção; considerando que existe divergência entre a planta topográfica apresentada e o requerimento de intervenção; considerando que na vistoria técnica constatou-se que há alternativa locacional para a passagem de tubulação fora dos limites da área de reserva legal.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida não se enquadra nas premissas técnicas e legais vigentes, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização para intervenção em APP sem supressão em 0,0099 hectares.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 29 de agosto de 2019